



CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE-MT

PROTOCOLO Nº 3663/2021

DATA 02/12/21

Secretaria Geral
Portaria nº 043/2021

Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2021
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“ALTERA O ANEXO I, ALTERA OS ARTIGOS 5º, 8º E 9º E EXTINGUE O ANEXO II AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1647/2017 DE 04/12/2017 QUE INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1647/2017, de 04/12/2017, que institui as cobranças de taxa de serviços sobre as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT, conforme Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica alterado o Artigo 5º, da Lei Complementar nº. 1647/2017, de 04 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 5º – Fica isento de pagamento de Licenciamento Ambiental a implantação de obras públicas municipais, unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas e agroindústrias de pequeno porte.”

ARTIGO 3º - Fica alterado o Artigo 8º, da Lei Complementar nº. 1647/2017, de 04 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

“ARTIGO 8º – *As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual (MEI) terão desconto de 50% (cinquenta por cento) na primeira solicitação da Licença Prévia, Licença de Instalação e na Licença de Operação.*”

ARTIGO 4º - Fica alterado o Artigo 9º, da Lei Complementar nº. 1647/2017, de 04 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 9º – *As taxas de Licenciamento Ambiental serão definidas conforme o UPFG (Unidade Padrão Fiscal do Município), bem como dispositivos no Anexo I e Tabela 1 e 2.*”

ARTIGO 5º - Fica extinto o Anexo II, da Lei Complementar nº. 1647/2017, de 04 de dezembro de 2017.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

**VALOR BASE PARA CÁLCULO DAS TAXAS REFERENTES AO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

Tabela 1: Valor cobrado por cada licença, em Unidade de Padrão Fiscal do Município de Guarantã do Norte/MT

Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	Valor em UPFG			Valor Taxa
		Licença Prévia	Licença Instalação	Licença Operação	
Micro	Baixo	5	7	12	R\$ 778,08
	Médio	6	9	15	R\$ 972,60
	Alto	7	11	18	R\$ 1.167,12
Pequeno	Baixo	9	13	21	R\$ 1.394,06
	Médio	11	15	24	R\$ 1.621,00
	Alto	13	17	27	R\$ 1.847,94
Médio	Baixo	17	21	31	R\$ 2.236,98
	Médio	20	24	36	R\$ 2.593,60
	Alto	23	27	40	R\$ 2.917,80
Grande	Baixo	30	34	49	R\$ 3.663,46
	Médio	33	38	55	R\$ 4.084,92
	Alto	36	42	61	R\$ 4.506,38
Especial	Baixo	45	50	70	R\$ 5.349,30
	Médio	50	60	80	R\$ 6.159,80
	Alto	60	70	90	R\$ 7.132,40

* A classificação de potencial poluidor/degradador da Tabela 1 corresponde à classificação constante na resolução CONSEMA 085/2014, ou outra que vier à substituí-la.

Tabela 2: Parâmetros para classificação do empreendimento e/ou atividade

Parâmetro de Avaliação			
Porte do empreendimento	Área total do empreendimento	Investimento total em UPFG	Número de Funcionários
Micro	< ou = 250	> = 1.000	< ou = 3
Pequeno	> 250 < ou = 500	> 1.000 < ou = 3.000	> 3 < ou = 10
Médio	> 500 < ou = 2.000	> 3.000 < ou = 10.000	10 < ou = 50
Grande	> 2.000 < ou = 10.000	> 10.000 < ou = 30.000	50 < ou = 100
Especial	> 10.000	> 30.000	> 100


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 26 de novembro de 2021.

MENSAGEM DO PL nº 081/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 081/2021

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epígrafe objetiva autorização Legislativa para proceder alteração no Anexo I, artigo dos artigos 5º, 8º e 9º, bem como a extinção do anexo II, todos da Lei Municipal nº 1647/2017 de 04/12/2017 que institui a cobrança de taxa de serviços sobre atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT.

O licenciamento ambiental é um processo administrativo executado pelos órgãos ambientais competentes que pode conceder o licenciamento para a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam de recursos ambientais, considerando os potenciais riscos de poluição ou degradação ambiental.

O município de Guarantã do Norte/MT, desde janeiro de 2021 está apto e descentralizado no quesito de emitir suas licenças e fiscalização ambiental por meio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

As taxas de análise para o licenciamento ambiental são calculadas através do seu potencial poluidor/degradador (baixo/médio/alto), multiplicado pela Unidade Padrão Fiscal do município (UPFG R\$ 32,42) obtendo o valor, usa-se o fator de correção (f) para o ajuste do valor das taxas, conforme o porte da empresa (MEI, ME, EPP, LTDA), obtendo assim, o valor final das Licenças Ambientais.

Conforme análise dos dispositivos citados acima, entende-se que os valores das taxas de licenciamento ambiental devem estar proporcionais com o porte da empresa para que os pequenos empreendedores não possam pagar taxas injustificadamente e absurdamente altas. É preciso corrigi-las porque além de ser injustas, podem prejudicar a abertura, permanência e viabilidade de muitas empresas no município.

Pensando nisto que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, convocou reunião com os



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONDEMA no dia 27/08/2021 para tratar de assuntos ligados ao licenciamento ambiental e repassar esta demanda aos conselheiros, os quais por votação por unanimidade, concordaram em alterar a tabela de cobranças das taxas de licenciamento ambiental, ficando assim mais baixas e consequentemente mais justas aos empreendedores que necessitam das licenças ambientais (LP, LI, LO).

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 1647/2017
De 04 de dezembro de 2017.

“INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MEIO AMBIENTE E TURISMO, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento, dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nesta lei.

Parágrafo único: A arrecadação advinda dos serviços cobrados por esta lei constituirá Receita do Fundo Municipal de Gestão e Proteção Ambiental - FMDMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nesta lei, conforme o estabelecido no ANEXO I.

Art. 4º Os prazos de validade de cada licença, juntamente com o limite máximo de renovação de cada modalidade de licenças são aqueles dispostos na Lei Municipal 1609/2017 que dispõe sobre a política de gestão e proteção ambiental do município de Guarantã do Norte-MT.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 5º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 6º Fica assegurado o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

- a) utilizem resíduos para reciclagem;
- b) utilizem resíduos para geração de energia;
- c) reaproveitem a água utilizada;
- d) disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;
- e) implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- f) sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o caput será feitas na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua atividade. A constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia - LP e de Licença de Instalação – LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Art. 8º As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual (MEI) terão desconto de 20% na primeira solicitação da LP, LI e LO.

[Assinatura]



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Art. 9º As taxas de fiscalização ambiental serão definidas conforme o disposto no ANEXO II desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2017.


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.
NP 1553/2017


EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO I

VALOR BASE PARA O CÁLCULO DAS TAXAS REFERENTES AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Tabela 1: Valor cobrado por cada licença, em Unidades Padrão Fiscal do município de Guarantã do Norte-MT.

*POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	Valor da licença em UPFG (VL)			
	LP	LI	LO	LOP
Baixo	5	10	36	11
Médio	9	18	62	19
Alto	18	36	125	37

* A classificação de potencial poluidor/degradados da Tabela 1 corresponde à classificação constante na resolução CONSEMA 085/2014, ou outra que vier a substituí-la.

Para os cálculos dos valores das licenças, conforme o porte serão utilizados os seguintes fatores de correção (f):

Tabela 2: Fator de correção (f) para o ajuste do valor das taxas conforme o porte da empresa.

PORTE DA EMPRESA	FATOR DE CORREÇÃO (f)
MEI	1
ME	1,25
EPP	1,5

O Valor Final da Licença (VF) será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA 1: $VF = VL \times f$


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 - CPAG - B. Jardim Vitória

ANEXO II

VALOR BASE PARA O CÁLCULO DAS TAXAS REFERENTES À VISTORIA TÉCNICA

O Cálculo da taxa de vistoria considerará a FÓRMULA 2:

FÓRMULA 2:

$$VT = \{[10\% \text{ UPFG} \times (\text{Km rodados da sede da prefeitura até o empreendimento})] + (5 \times \text{UPFG})\}.$$


ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

a Senhora Lucivânia Borges, Coordenadora de Meio Ambiente, relata que aqui foi criado o licenciamento, com todos os custos e selaria com mil reais, relata também que esse valor é de taxas de licenciamento e também de uma ação do governo, que designou que uma multa ambiental foi designada ao fundo. Quanto aos licenciamentos, a Senhora Lucivânia relata que já temos várias empresas legalizadas em nosso município. Sobre a alteração nas taxas de Licenciamento Ambiental, observou-se que em janeiro quando foi iniciado o licenciamento que as taxas foram muito altas, inclusive quando comparado a outros municípios e a São, nossos valores estavam muito altos. O objetivo é legalizar não aumentar, e com os valores atuais fica muito difícil para as pequenas empresas se legalizarem devido ao alto custo das licenças. Dionáudio explica que essa lei foi montada com muito estudo, e com o conselho, mas mesmo com os dados sobre as taxas da soma, ficou muito alto os valores. Foi discutido com todos os conselheiros sobre essa alteração na lei. O Senhor Pedro José Silva fala que se os técnicos sentirem a necessidade dessa alteração a mesma deve ser feita para que mais empresas se legalizem. Foi colocado em votação a alteração do Anexo I da Lei 147/2011.

PROPOSTA DE TABELA DE TAXAS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.

Tabela 01: Valor cobrado por cada licença em unidades padrão fiscal do município de Guarantã do Norte

Porte do empreendimento	Potencial Poluidor	Valor em UFPM			Valor Taxa
		Licença Prévia	Licença Instalação	Licença Operação	
Micro	Baixo	5	7	12	R\$ 778 09
	Médio	6	8	15	R\$ 872 60
	Alto	7	11	18	R\$ 1 167 12
Pequeno	Baixo	9	13	21	R\$ 1 394 06
	Médio	11	15	24	R\$ 1 621 00
	Alto	13	17	27	R\$ 1 847 94
Médio	Baixo	17	21	31	R\$ 2 236 98
	Médio	20	24	36	R\$ 2 593 60
	Alto	23	27	40	R\$ 2 917 80
Grande	Baixo	30	34	49	R\$ 3 063 46
	Médio	33	38	55	R\$ 4 064 92
	Alto	36	42	61	R\$ 4 506 38
Especial	Baixo	45	50	70	R\$ 5 349 30
	Médio	50	60	80	R\$ 6 159 80
	Alto	60	70	90	R\$ 7 132 40

Valor UFPM
R\$ 32 42

RELACIONANDO A CAPACIDADE EM M² DE CADA EMPRESA, ASSIM CADA EMPREENDIMENTO PAGARÁ O EQUIVALENTE AO SEU TAMANHO DE ÁREA.

Tabela 02: Parametros para Classificação do empreendimento e/ou atividade

Porte do empreendimento	Parametro de avaliação		
	Área total do empreendimento (m ²)	Investimento Total em UFPM	Nº de Funcionários
Micro	< ou = 250	> = 1.000	< ou = 3
Pequeno	> 250 < ou = 500	> 1.000 < ou = 3.000	> 3 < ou = 10
Médio	> 500 < ou = 2.000	> 3.000 < ou = 10.000	10 < ou = 50
Grande	> 2.000 < ou = 10.000	10.000 < ou = 30.000	50 < ou = 100
Especial	> 10.000	> 30.000	> 100

A proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida esta cópia desta ata será encaminhada ao Gabinete do Prefeito e após para a Câmara de Vereadores. A Secretária Valéria fala que nossa cidade está crescendo e que deveríamos fazer uma campanha para que os empresários coloquem plantas, vasos em frente aos seus comércios. Donaldi relata um pouco sobre o combate as queimadas de áreas urbanas. Nada mais a tratar encerramos a presente ata que será assinada por mim e pelos demais. Leon Renata T. Futado, Lucivânia Borges, Graciele Gubert, Pedro José Sato, Reniel Alves dos Santos Botato, Heike Lore Jansen, Hugo Zani, Vanessa Antonia da Silva, Geza de Mello, Etienne Agnolotto Antonio Oliveira Costa, Carlos Augusto de Souza, Duemaloli de Souza.